



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o projeto básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Unidade Administrativa.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de Infraestrutura no Mirante do Alto do Cruzeiro, no município de Gravata/PE.
- 1.2. A execução do objeto terá como fonte recursos provenientes de repasse federal e contrapartida do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O município de Gravata, no estado de Pernambuco, é uma cidade com cerca de 80 mil habitantes, mas com grande população flutuante, podem chegar a 160 mil habitantes nos finais de semana. A cidade vem crescendo rapidamente nos últimos anos, o que tem gerado uma demanda crescente por infraestrutura urbana relacionadas a cultura e lazer.
- 2.2. Através deste investimento, o Alto do Cruzeiro terá a capacidade de agregar ainda mais valor ao turismo local, com sua vista privilegiada em um ponto de elevada altitude da cidade, capaz de atrair turistas pela sua beleza e clima ameno, bastante vegetação e gastronomia local.
- 2.3. Isto posto, a Construção de Infraestrutura no Mirante do Alto do Cruzeiro é considerada de elevada importância para a valorização da cultura e do turismo local através do investimento em infraestrutura, proporcionando qualidade de vida, segurança, lazer e aquecimento para a economia.
- 2.4. As soluções propostas no projeto atuarão melhorando consideravelmente a infraestrutura da localidade, segurança, conforto dos turistas, moradores e trabalhadores, influenciando diretamente no aumento do público flutuante de turistas, trazendo impacto positivo para cultura e economia do Município.



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Responsável pela requisição: Marllon Vinicius de Lima Barbosa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com base na Lei 14.133/2021, os requisitos de contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de revitalização do Mirante no Alto do Cruzeiro, no município de Gravata serão os seguintes:

4.1.1. Regularidade jurídica: a empresa deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social e a Fazenda Estadual do estado de Pernambuco.

4.1.2. Regularidade fiscal: a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, incluindo tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.3. Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar experiência e qualificação na área de construção civil, mediante apresentação de documentos que comprovem a execução de obras semelhantes.

4.1.4. Capacidade econômico-financeira: a empresa deverá comprovar capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos financeiros atualizados.

4.2. A aplicação desses requisitos visa garantir que a empresa contratada seja a mais qualificada e que ofereça o melhor custo-benefício para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto.



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 5.2. O Mirante Alto do Cruzeiro, em Gravatá, corresponde a uma área total de 2.970,00 m² e é parte integrante das ações do Governo Municipal para as áreas de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 5.3. Contará com infraestrutura física composta por novos passeios, arborização e vegetação paisagística, estacionamento para visitantes, nova iluminação com luminárias em LED, novos espaços e áreas de convivência integrados ao cruzeiro, esplanada de eventos, além de academia ao ar livre e parque infantil para comunidade.
- 5.4. O projeto busca atender aos dispositivos estabelecidos na Norma de Acessibilidade Universal - NBR-9050.

6. PREÇOS REFERENCIAIS

- 6.1. A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários.
- 6.2. Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
- 6.3. No serviço em questão utilizaram-se as tabelas SINAPI e composições próprias.

7. MODALIDADE LICITAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A contratação está fundamentada no Art. 29, da Lei 14.133/21, que estabelece que a modalidade de licitação para serviços de engenharia de baixa complexidade é o pregão eletrônico.
- 7.2. Os serviços necessários para execução do objeto podem ser considerados como serviços de engenharia de baixa complexidade, pois atendem aos seguintes requisitos:
- 7.2.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços são objetivamente definidos pelo edital, que deverá conter especificações técnicas detalhadas sobre os materiais e as técnicas a serem utilizadas.
- 7.2.2. Os serviços elencados nas planilhas orçamentárias não exigem soluções técnicas ou artísticas de alta complexidade.

8. LEVANTAMENTO DE PREÇO

- 8.1. No processo apresentam-se preços decorrentes das tabelas de referência vigentes e atualizadas, observando as especificações dos serviços a serem realizados, observado o projeto arquitetônico.
- 8.2. De acordo com o orçamento elaborado, verificou-se que os serviços ficaram estimados em R\$ 1.036.355,45 (um milhão trinta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 8.3. R\$959.665,15 (novecentos e cinquenta e nove reais seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), decorrente de repasse federal;
- 8.4. R\$76.690,30 (setenta e seis mil seiscentos e noventa reais e trinta centavos), decorrente de contrapartida municipal.

9. PRAZOS

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo de execução da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, prevê a possibilidade de parcelamento da solução de obra, desde que o benefício financeiro direto seja comprovado.
- 10.2. O parcelamento da solução de obra ocorre quando a obra é dividida em duas ou mais etapas, cada uma delas licitada separadamente. O objetivo é ampliar a competitividade e reduzir o risco de insucesso da licitação, especialmente em obras de grande porte ou complexidade.
- 10.3. A Lei 14.133/2021 estabelece que o benefício financeiro direto do parcelamento da solução de obra deve ser comprovado por meio de análise de mercado. Essa análise deve considerar os seguintes fatores:
- 10.3.1. Redução do valor total da obra: o parcelamento da solução de obra deve resultar em redução do valor total da obra.
- 10.3.2. Redução do risco de insucesso da licitação: o parcelamento da solução de obra deve reduzir o risco de insucesso da licitação, por aumentar a probabilidade de participação de licitantes qualificados.
- 10.3.3. Melhoria da qualidade da obra: o parcelamento da solução de obra deve contribuir para a melhoria da qualidade da obra, por permitir a contratação de especialistas em cada etapa da obra.
- 10.4. Por se tratar de uma obra de revitalização a ser executada em apenas uma localidade específica, o objeto não foi dividido em lotes, visando garantir a execução total do objeto através de uma única contratada, assim facilitando a execução da obra e reduzir o risco de atrasos. Entende-se que ao dividir o objeto em mais de um lote, tendo como consequência duas contratadas, corre-se o risco de ocorrer incompatibilidade entre os cronogramas físicos entre as obras, podendo ocorrer atrasos ou outros problemas ao objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. Especificamente, espera-se que a revitalização do Alto do Cruzeiro no município de Gravata/PE traga os seguintes benefícios para a população:
- 12.1.1. Através deste investimento, o Alto do Cruzeiro terá a capacidade de agregar ainda mais valor ao turismo local, com sua vista privilegiada em um ponto de elevada altitude da cidade, capaz de atrair turistas pela sua beleza, o clima ameno, bastante vegetação e gastronomia local.
- 12.1.2. Isto posto, a revitalização do Mirante no Alto do Cruzeiro é considerada de elevada importância para a valorização da cultura e do turismo local através do investimento em infraestrutura, proporcionando qualidade de vida, segurança, lazer e aquecimento para a economia.
- 12.1.3. As soluções propostas no projeto atuarão melhorando consideravelmente a infraestrutura da localidade, segurança, conforto dos turistas, moradores e trabalhadores, influenciando diretamente no aumento do público flutuante de turistas, trazendo impacto positivo para cultura e economia do Município.
- 12.2. Portanto, a presente contratação é uma importante iniciativa que trará diversos benefícios para a população e para o desenvolvimento do município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1. Não há providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. A Construção de Infraestrutura no Mirante do Alto do Cruzeiro, é uma importante obra para a cidade, mas é importante adotar medidas para minimizar os impactos ambientais da obra.
- 14.2. A remoção do solo e construção de novos espaços deve ser feita cautelosamente para minimizar a perda de nutrientes e a possível erosão.
- 14.3. Todo o material retirado deverá ser depositado em local indicado pela fiscalização, visando garantir a correta destinação dos resíduos.
- 14.4. De acordo com a legislação pertinente, representada pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco, o mirante se enquadra na condição Espaços Abertos, caracterizado pelo isolamento de áreas circunvizinhas. Neste sentido, deverão ser observados os parâmetros apresentados no parágrafo 5º e 6º do artigo 15º.
- 14.5. Neste sentido, para fins de instrução de processos junto ao Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não é necessária aprovação de projeto por parte do órgão responsável. O parágrafo 6º informa que deverão ser apresentados conjuntamente com o



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

pedido de vistoria da obra, cópias da ART dos responsáveis pela execução e montagem das instalações em geral e dispositivos e equipamentos constantes em projeto específico de segurança e proteção contra incêndio.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. Esta equipe de projetos declara viável esta contratação.
- 15.2. Declaramos o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) viável, considerando o apresentado no mesmo.

16. RESPONSÁVEIS

- 16.1. Debora Patrícia da Silva – Engenheira Civil
- 16.2. Jaqueline Gonçalves Magalhães – Assistente Técnico

Gravatá, 28 de novembro de 2024

Débora Patrícia da
Silva - CREA:
1820971112

Assinado de forma digital
por Débora Patrícia da
Silva - CREA: 1820971112

Debora Patrícia da Silva
CREA: 1820971112 / CPF: 121.095.494-08

Jaqueline Gonçalves
Magalhães - CREA:
1822567602

Assinado de forma digital
por Jaqueline Gonçalves
Magalhães - CREA:
1822567602

Jaqueline Gonçalves Magalhães
CREA: 1822567602 / CPF: [REDACTED]